CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2015.

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ESTADO DE PERNAMBUCO POR SI, E POR SUAS SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS – SJDH E SECRETARIA EXECUTIVA DE RESSOCIALIZAÇÃO – SERES COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA E SECRETARIA DA FAZENDA E, DO OUTRO LADO, O CENTRO DE ABASTECIMENTO E LOGÍSTICA DE PERNAMBUCO – CEASA-PE/OS, NA FORMA ABAIXO.

O ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça da República, s/n, no bairro de Santo Antônio, Recife/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 10.571.892/0001-25, neste ato representado pelo Governador, **DR. PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA,** brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 783.927.054-91, residente e domiciliado em Recife/PE e também pela **SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS – SJDH,** sediada na Av. Cruz Cabugá, nº 1211, 4º andar, no bairro de Santo Amaro, nesta cidade do Recife - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.798.620/0001-98, esta representada pelo Secretário de Estado, **DR. PEDRO EURICO DE BARROS E SILVA,** brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 083.938.004-63, residente e domiciliado em Recife/PE, (ato de nomeação nº 580/2015, DOE 28.01.15) e a **SECRETARIA EXECUTIVA DE RESSOCIALIZAÇÃO – SERES** , sediada na Rua do Hospício, n.º 751, no bairro da Boa Vista, nesta cidade do Recife - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.290.858/0001-14, esta representada por seu Secretário Executivo de Ressocialização, **DR. EDEN DE MORAES VESPAZIANO BORGES**, brasileiro, casado, militar, portador da Cédula de Identidade nº 2.369.358 SDS/PE, inscrito no CPF/MF nº 414.879.664-15, residente e domiciliado nesta cidade do Recife/PE, (ato de nomeação nº 241/2015, DOE 09.01.15), e ainda, como **INTERVENIENTES ANUENTES,** a **SECRETARIA DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA – SARA,** com sede na Avenida Caxangá, n° 2.200, Cordeiro, Recife-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 10.572.055/0001-20, neste ato representado por seu Secretário de Estado, **DR. NILTON DA MOTA SILVEIRA FILHO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o n° 440.339.154-00, residente e domiciliado na Rua Casa Forte, n° 65, apto. 901, Casa Forte, Recife-PE, CEP: 52.061-460, e a **SECRETARIA DA FAZENDA – SEFAZ,** com sede da Rua do Imperador, s/n°, 8° andar, Santo Antônio, Recife-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 10.572.014-0001-33, neste ato representada por seu Secretário de Estado, **DR. MÁRCIO STEFANNI MONTEIRO MORAIS,** brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF n° 025.578.224-18, residente e domiciliado na Rua Padre Roma, nº 291, apto. 202, Bloco A, Torre Roma,

Danilo Almeida Nascimento
Procurador Chefe da Consultiva
Procuradoria Geral do Estado - PGE

Edf. Jardins Cristina Harley Lundgren, Tamarineira, Recife-PE, CEP: 52.050-150, doravante denominada **SEFAZ,** e do outro lado, o **CENTRO DE ABASTECIMENTO E LOGÍSTICA DE PERNAMBUCO – CEASA-PE/OS,** pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, Organização Social, qualificado através do Decreto nº 26.296 de 08/01/04, instituída nos moldes da Lei Estadual nº 11.743, de 20 de janeiro de 2000 e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 23.046, de 19 de fevereiro de 2001, inscrita no CNPJ sob o nº 06.035.073/0001-03 e controlado pela **SARA,** com endereço na BR 101 Sul, Km 70, 550, Centro Administrativo, Curado, Recife-PE, aqui simplesmente designado **CEASA-PE/OS,** neste ato representado por seus Diretores Presidente e de Administração e Finanças, respectivamente, o **Dr. GUSTAVO HENRIQUE DE ANDRADE MELO,** brasileiro, casado, Administrador, CPF/MF N. 029.257.364-24, residente e domiciliado na Rua Nestor Silva, 70 Ap. 802 – Casa Forte – Recife/PE., e **JOSÉ ALEXANDRE DE LIMA SOUZA**, brasileiro, casado, pedagogo, inscrito no CPF sob o nº 528.003.004-00, residente e domiciliado na Rua Ambrósio Machado nº 401, apto. 02, Iputinga, Recife-PE, em face ao disposto no inciso XXI, do art. 37, da Constituição Federal, das Leis Federais nº 9.637, de 15 de maio de 1998 e nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, demais normas veiculadas pela Legislação Estadual: Lei nº 7.741, de 23 de outubro de 1978, e alterações, Lei nº 11.743, de 20 de junho de 2000 e o Decreto nº 23.046/2001, de 19 de fevereiro de 2001, resolvem firmar o presente **Contrato de Gestão**, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE.

Constitui o objeto do presente Contrato de Gestão a contratação do CEASA-PE/OS, para gerir, adquirir, fazer a logística, armazenagem, fornecimento, distribuição e abastecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, para as Unidades Prisionais do Estado de Pernambuco, bem como fiscalizar e monitorar o destino e uso institucional dos produtos alimentícios, através de mão de obra qualificada e especializada.

Parágrafo Primeiro. Acordam também os contratantes que os prazos destinados à execução das ações, metas, etapas, ou fases consignadas no Plano de Ação aprovado, parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

Parágrafo Segundo. Na consecução da finalidade assinalada, visa o presente instrumento especificar o Plano de Ação a ser desenvolvido e as metas a serem alcançadas pelo CEASA-PE/OS, definir as obrigações e as responsabilidades das partes, bem como estabelecer as condições para sua execução, os critérios de avaliação e indicadores de desempenho.

Danilo Almeida Nascimento
Procurador Chefe da Consultiva
Procuradoria Geral do Estado - PGE

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS E DAS METAS.

O Plano de Ação Estratégico deste CONTRATO DE GESTÃO busca alcançar os seguintes objetivos:

I – Atender aos objetivos e metas da SJDH/SERES em suprir a uma demanda reprimida de detentos que, atualmente, estão insatisfeitos com a alimentação ali ofertada;

II – Diagnosticar as condições higiênico-sanitárias dos serviços de alimentação das 22 (vinte e duas) Unidades Prisionais do Estado;

III – Valorizar as vocações regionais e os hábitos alimentares dos beneficiados;

IV – Fortalecer a economia de base local priorizando a aquisição dos produtos alimentícios da região;

V – Otimizar a aplicação dos recursos técnico sistemático a todas as Unidades;

VI – Respaldar as Diretrizes da Política de Abastecimento Alimentar do Estado;

VII – Respaldar na Lei de Execução Penal n° 7.210, de 11 de Julho de 1984; e

VIII - Instrumentalizar e disponibilizar à SJDH/SERES, uma ferramenta de gestão eficaz no processo de controle e administração do Sistema de Alimentação nos Presídios.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

a) Obriga-se o **CEASA-PE/OS** a executar o objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA e explicitado no Plano de Ação deste instrumento, e visando as seguintes diretrizes:

1. Cumprir e fazer cumprir na íntegra o Plano de Ação aprovado pelos Contratantes;
2. Elaborar em parceria com Secretaria de Justiça e Direitos Humanos – SJDH e sua Secretaria Executiva de Ressocialização – SERES, o planejamento nutricional a ser realizado, o qual subsidiará o Plano de Ação , para aquisição, logística, distribuição e abastecimentos dos gêneros alimentícios nas Unidades Prisionais;

Danilo Almeida Nascimento
Procurador Chefe da Consultiva
Procuradoria Geral do Estado - PGE

3. Implantar e disponibilizar infraestrutura necessária para o atendimento das demandas operacionais do Programa de Alimentação nas Unidades Prisionais do Estado, contemplando as seguintes etapas: Planejamento Nutricional, aquisição, logística, armazenamento e distribuição dos produtos, controle de qualidade, avaliação periódicas do resultado dos processos adotados e fiscalização, visando a realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente (Segurança Alimentar e Nutricional);
4. Realizar a aplicação dos recursos financeiros, em todas as ações necessárias e exclusivas para a execução e desenvolvimento deste Programa Alimentar, sendo tais recursos financeiros, oriundos do Orçamento da SERES;
5. Capacitar em parceria com a SJDH/SERES, o pessoal envolvido na execução do Programa;
6. Promover as ações executivas atinentes ao processo de aquisição e distribuição dos alimentos, destinados a este Programa Alimentar;
7. Realizar o processo de logística, distribuição, controle de expedição e recepção dos produtos alimentícios nas Unidades Prisionais do Estado de Pernambuco;
8. Fiscalizar e monitorar juntamente com a SERES nas Unidades, a entrega dos produtos, inclusive o seu padrão de qualidade;
9. Pesquisar, elaborar e fornecer boletins informativos de preços de mercado, através do SIMA (Sistema Nacional de Informação de Mercado Agrícola) para servir de parâmetro para pagamento aos fornecedores;
10. Identificar em conjunto com a SARA - Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária, os segmentos produtivos locais, e potenciais fornecedores dos produtos alimentícios regionalizados. Priorizar a aquisição de gêneros alimentícios regionalizados junto aos seguimentos produtivos e fornecedores locais;
11. Acompanhar, fiscalizar, monitorar e controlar nas unidades prisionais, juntamente com SJDH/SERES, a entrega dos produtos com equipe formada por aprovisionadores e nutricionistas;
12. Disponibilizar o pessoal técnico e administrativo necessário a execução das ações deste instrumento;
13. Garantir a infraestrutura de logística, para o pronto atendimento as demandas regulares e emergenciais dos insumos alimentares, conforme discriminação nominativa espacial da SJDH/SERES, tendo como foco o alto padrão de qualidade dos alimentos fornecidos;
14. Garantir juntamente com a SJDH/SERES através da fiscalização efetiva, a utilização dos insumos alimentares na produção e distribuição das refeições ao público alvo nas Unidades Prisionais, para promover a Segurança Alimentar e Nutricional da População Carcerária;
15. Capacitar para sua efetiva atuação, os profissionais de nutrição alocados no quadro técnico da SJDH/SERES e CEASA-PE/OS, quanto ao Programa de Alimentação Integrado das Unidades Prisionais;
16. Aplicar os recursos financeiros de que trata este Contrato na conformidade do Plano de Ação e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto observando os princípios gerais de Direito Público as disposições do regulamento próprio de compras e serviços do CEASA-PE/OS, na aquisição dos bens e contratação de serviços necessários à sua execução, observada a disponibilidade financeira;
17. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Contrato, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

Danilo Almeida Nascimento
Procurador Chefe da Consultiva
Procuradoria Geral do Estado - PGE

18. Apresentar por cópia todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Contrato, a qualquer tempo, sujeitando-se, no caso da não apresentação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados;
19. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, sociais e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Contrato, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, inclusive taxas ou tarifas bancárias;
20. Responder pela idoneidade e comportamento de seus responsáveis técnicos, funcionários, prepostos e subordinados;
21. Fornecer mensalmente relatórios definidos no Plano de Ação e sempre que solicitado os registros, relatórios técnicos e contábeis;
22. Destacar em qualquer ação promocional relacionada com o mencionado Plano de Ação a participação do **GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DA SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS – SJDH E DA SECRETARIA EXECUTIVA DE RESSOCIALIZAÇÃO - SERES,** através de *folders*, faixas e demais atos de publicidade, durante a execução deste instrumento;
23. Na aquisição dos produtos e na contratação de serviços com recursos transferidos e pagos ao CEASA/PE-OS deve ser observado os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade, sendo necessária, no mínimo, a realização de cotação prévia de preços no mercado antes da celebração do contrato, mesmo em se tratando de fundamentação em Regulamento Próprio de Compras de bens e serviços do CEASA-PE/OS;
24. Facilitar a supervisão e fiscalização, permitindo a SJDH/SERES efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumentos;
25. Observar e cumprir as normas legais relativas à higiene e segurança do trabalho;
26. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados em decorrência de atos praticados por terceiros na execução deste Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior; e
27. Prestar mensalmente contas parciais e trimestralmente integrais dos recursos financeiros recebidos no presente instrumento, através de Empenho.

Danilo Almeida Nascimento
Procurador Chefe da Consultiva
Procuradoria Geral do Estado

b) DOS DEVERES E/OU OBRIGAÇÕES DA SJDH/SERES.

Na execução deste instrumento de Contrato de Gestão, incumbirá à SJDH/SERES:

1. Planejar em conjunto com o CEASA-PE/OS as linhas de ações a serem realizadas;
2. Elaborar em conjunto com o CEASA-PE/OS o planejamento nutricional, inclusive os cardápios diários;
3. Identificar o público alvo a ser beneficiado;

4. Repassar em tempo hábil ao CEASA/PE-OS os recursos financeiros necessários para atender todas as ações administrativas e operacionais do Plano de Ação, como aquisição dos produtos e pagamentos de mão de obra necessária, encargos trabalhistas, sociais e tributários que venham incidir na execução do objeto neste instrumento;
5. Acompanhar, fiscalizar, monitorar e controlar o cumprimento das diretrizes, objetivos e metas do Programa Especial nas Unidades Prisionais do Estado de Pernambuco;
6. Acompanhar, fiscalizar, monitorar e controlar nas Unidades Prisionais, juntamente com o CEASA-PE/OS, a entrega dos produtos com equipe formada por aprovisionadores e nutricionistas
7. Realizar em parceria com o CEASA-PE/OS, a capacitação do pessoal envolvido na execução do Programa;
8. Participar em parceria com os técnicos quanto às intervenções necessárias a melhoria dos serviços de alimentação das Unidades Prisionais, através dos dados levantados durante o monitoramento sistemático das mesmas;
9. Aprovar, excepcionalmente, quando necessária, a alteração da programação de execução deste Contrato de Gestão, mediante proposta do CEASA/PE-OS, fundamentada em razões técnicas e concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 20 (vinte) dias antes do término de sua vigência;
10. Designar Comissão para acompanhar, supervisionar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente a execução do objeto deste Contrato de Gestão, informando ao CEASA/PE-OS quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõem fazer e necessárias;
11. Fornecer ao CEASA/PE-OS normas e instruções para Prestação de Contas dos recursos do Contrato de Gestão;
12. Analisar as Prestações de Contas Parcial e Final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Contrato de Gestão.
13. Publicar, no prazo de Lei o extrato do presente instrumento, no Diário Oficial do Estado; e
14. Quitar as prestações de contas parciais e total, junto ao CEASA-PE/OS.

c) DOS DEVERES DA SARA.

Na execução deste instrumento de Contrato de Gestão, incumbirá à SARA:

1. Monitorar em conjunto com a SJDH/SERES as ações do presente Contrato a serem executados pelo CEASA-PE/OS;
2. Prestar as informações necessárias, quando solicitadas pelos demais Contratantes; e
3. Identificar em conjunto com o CEASA-PE/OS, os segmentos produtivos locais, e potenciais fornecedores dos produtos alimentícios regionalizados, visando priorizá-los nas suas aquisições.

Danilo Almeida Nascimento
Procurador Chefe da Consultiva
Procuradoria Geral do Estado - PGE

d) – DOS DEVERES DA SEFAZ.

Na execução deste instrumento de Contrato de Gestão, incumbirá à SEFAZ:

1. Viabilizar os recursos financeiros necessários ao cumprimento do objeto do presente Contrato adiante explicitado da rubrica Orçamentária da Secretaria Executiva de Ressocialização – SERES; e

2. Prestar as informações necessárias, quando solicitadas pelos Contratantes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE AÇÃO, METAS, INDICADORES DE RESULTADOS E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO.

Para atingir os resultados almejados na presente contratação, o CEASA/PE-OS, priorizará a gestão operacional do Programa de Alimentação nas Unidades Prisionais do Estado de Pernambuco, voltado para **32.500 (trinta e dois mil e quinhentos detentos) detentos, em 22 (vinte e duas) Unidades Prisionais**, compreendendo a adoção de modelo gerencial otimizado e integrado para atender com o padrão de excelência, o fornecimento regular de uma alimentação de alto padrão nutricional e palatabilidade aos presos e o monitoramento do Programa, contemplando uma programação para a vigência de180 dias.

Parágrafo Primeiro - Para atingir a concepção das diretrizes e objetivos em referência, o CEASA-PE/O.S, desenvolverá as seguintes metas:

I. Diagnóstico higiênico sanitário e das condições dos equipamentos, utensílios e estrutura dos serviços de alimentação das Unidades Prisionais, identificando o cenário atual, subsidiando ações futuras;
II. Promover o efetivo monitoramento, controle e fiscalização preventiva nos serviços de alimentação das Unidades Prisionais contempladas por essa ação especial, em conjunto com as nutricionistas da SJDH/SERES;
III. Promover as ações necessárias, no sentido de garantir que os alimentos utilizados nos cardápios, nas respectivas refeições dos detentos, 70%, sejam procedentes do Estado de Pernambuco, fomentando assim a economia de base local, inclusive os agricultores familiares;
IV. Reduzir os índices atuais de desperdício alimentar das Unidades Prisionais contempladas por essa ação;
V. Garantir à SJDH/SERES, um rígido controle junto aos fornecedores/produtores, através do padrão de qualidade dos gêneros alimentícios fornecidos nas refeições, conforme os tipos, características, aspectos, padrões variedades, definidos por ocasião da publicação dos editais de aquisições;
VI. Elaborar um planejamento nutricional adequado, em conjunto com as nutricionistas da SJDH/SERES, através da adoção de um cardápio que melhor atenda o contingente dos beneficiados e preserve os hábitos alimentares e as vocações regionais;
VII. Garantir a infraestrutura de logística, para o pronto atendimento às demandas regulares e emergenciais dos insumos alimentares, conforme discriminação nominativa espacial da SJDH/SERES, tendo como foco o alto padrão de qualidade dos alimentos fornecidos;

Danilo Almeida Nascimento
Procurador Chefe da Consultiva
Procuradoria Geral do Estado - PGE

VIII. Garantir através da fiscalização efetiva a utilização dos insumos alimentares na produção e distribuição das refeições ao público alvo; e

IX. Capacitar para sua efetiva atuação, os profissionais de nutrição alocados no quadro técnico da SJDH/SERES, quanto ao Programa de Alimentação Integrado das Unidades Prisionais do Estado de Pernambuco;

Parágrafo Segundo - Com objetivo de mensurar os serviços delineados neste Plano de Ação, serão implantados indicadores que terão por objetivo avaliar o desempenho das ações propostas em consonância com os resultados obtidos, a fim de garantir o padrão de qualidade alimentar fornecida nas Unidades Prisionais, bem como assegurar um padrão mínimo resultante da intervenção dos seguintes Indicadores Associados às Metas:

Meta 1: Garantir o fornecimento de alimentos com alto padrão de qualidade nutricional e de segurança alimentar, em conformidade com as especificações técnicas solicitadas pela SJDH/SERES, quanto aos tipos, características, aspectos, padrões e variedades definidos por ocasião da publicação dos editais de aquisições, sobre os quais será exercido um rígido controle junto aos fornecedores/produtores, de modo que atinja o Índice de Qualidade Nutricional – IQN mínimo de 100% (cem por cento);

Indicador: Índice de Qualidade Nutricional (IQN);

IQN: (Número de Análises de Qualidade de Alimentos Aprovadas/ Número de Análises de Qualidade de Alimentos Realizadas) x 100;

Meta 2: Garantir a infraestrutura de armazenagem, logística, distribuição, expedição e recepção, para o pronto atendimento às demandas regulares e emergenciais dos insumos alimentares, tendo como foco o alto padrão de qualidade dos alimentos fornecidos, de forma que alcance o Índice de Regularidade de Entrega –IRE no mínimo de 90% (noventa por cento);

Indicador: Índice de Regularidade de Entrega (IRE);

IRE = (Número de Entregas Realizadas nos Prazos/ N) x 100; e

N = Número Total de Entregas em 2015/2016.

Danilo Almeida Nascimento
Procurador Chefe da Consultiva
Procuradoria Geral do Estado - PGE

CLÁUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO, MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO.

A execução do Contrato de Gestão será acompanhada, fiscalizada e supervisionada pelos **CONTRATANTE**S, sem prejuízo da ação institucional da Agência de Regulação de Pernambuco – ARPE, nos moldes do artigo 22 da Lei Estadual n° 11.743/2000 e demais normas em vigor, com o apoio da Secretaria da Controladoria Geral do Estado de Pernambuco – SCGE.

Parágrafo Único. Cabe aos **CONTRATANTES**, instituir Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão, a qual competirá:

I – o recebimento dos relatórios gerenciais e financeiros, parciais e finais, emitidos pela Organização Social, e outras informações;
II – acompanhar o desempenho da Organização Social frente ao cumprimento das metas estabelecidas no Contrato de Gestão, por meio de reuniões e recebimento de informações, e circunstanciar em relatórios trimestrais, demonstrando a realização de análise comparativa entre as metas pactuadas e o realizado, bem como o cronograma de execução financeira e aplicação dos recursos, em separado, para cada Plano de Ação;
III – requerer, a qualquer momento, a apresentação de relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo das metas propostas com os resultados alcançados;
IV – analisar os pedidos de alteração contratual e todas as medidas administrativas necessárias ao desenvolvimento do Contrato de Gestão;
V – elaborar e encaminhar os relatórios ao Secretário Executivo de Ressocialização;
VI - comunicar a SJDH/SERES, mediante relatório circunstanciado, as irregularidades ou ilegalidades de que tiver conhecimento, envolvendo a utilização de recursos ou de origem pública pela Organização Social;
VII – dar ciência, concomitantemente, dos mesmos fatos à Agência de Regulação de Pernambuco – ARPE, Procuradoria Geral do Estado – PGE, Secretaria da Controladoria-Geral do Estado – SCGE, ao Tribunal de Contas do Estado – TCE e ao Ministério Público – MPPE, para conhecimento e propositura de medidas cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E A FORMA DE PAGAMENTO OU DESEMBOLSO FINANCEIRO.

Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente Contrato de Gestão são neste ato fixados em **R$** 29.024.223,00 **(vinte e nove milhões vinte e quatro mil e duzentos e vinte e três reais),** os quais foram alocados de acordo com a Classificação Orçamentária da Secretaria Executiva de Ressocialização - SERES.

1. Os recursos financeiros, ora ajustados, obedecerão o seguinte desembolso no presente exercício:

- R$ 4.837.370,50 (quatro milhões oitocentos e trinta e sete mil trezentos e setenta reais e cinquenta centavos) até o dia 06.07.2015;

- R$ 4.837.370,50 (quatro milhões oitocentos e trinta e sete mil trezentos e setenta reais e cinquenta centavos) até o dia 05.08.2015;

- R$ 4.837.370,50 (quatro milhões oitocentos e trinta e sete mil trezentos e setenta reais e cinquenta centavos) até o dia 04.09.2015;

- R$ 4.837.370,50 (quatro milhões oitocentos e trinta e sete mil trezentos e setenta reais e cinquenta centavos) até o dia 05.10.2015;

Danilo Almeida Nascimento
Procurador Chefe da Consultiva
Procuradoria Geral do Estado - PGE

- R$ 4.837.370,50 (quatro milhões oitocentos e trinta e sete mil trezentos e setenta reais e cinquenta centavos) até o dia 05.11.2015;

- R$ 4.837.370,50 (quatro milhões oitocentos e trinta e sete mil trezentos e setenta reais e cinquenta centavos) até o dia 05.12.2015.

2. Os recursos financeiros aqui ajustados e referente ao exercício de 2015 correrão por conta da Dotação Orçamentária da Secretaria Executiva de Ressocialização – SERES da seguinte forma:

- Programa de Trabalho: 14.122.0977.4397.8255;
- Natureza das Despesas: 3.3.50.41;
- Fonte: 010100000 –do Estado de Pernambuco;
- Empenho nº 2015NE000439, datado de 25 de junho de 2015;
- Empenho nº 2015NE000460, datado de 01 de julho de 2015.

Parágrafo Único. Os recursos financeiros acima, destinados à execução do objeto deste Contrato de Gestão, serão liberados de acordo com o disposto nesta cláusula, que deverão ser creditados em conta bancária específica, em nome do CEASA/PE-OS, para pagamento dos produtos alimentícios aos seus respectivos credores e despesas de serviços e pessoal constantes do Plano de Ação ora ajustados pelos Contratantes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS.

O CEASA/PE-OS., deverá manter os recursos financeiros repassados na forma da CLÁUSULA SEXTA em **conta corrente específica do Banco nº 104 (Caixa Econômica Federal), Agência nº 1028, Conta Corrente nº 3059-7**, permitindo-se efetuar saques somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Ação do presente Contrato de Gestão, mediante cheque nominal ou ordem bancária ao credor ou para aplicação no mercado financeiro na forma deste Instrumento de Gestão.

Parágrafo Único. Quaisquer excedentes, ou sobras financeiras do presente Contrato de Gestão poderão, a critério da CONTRATANTE, ser reinvestidos no objeto deste Contrato, sujeitos às mesmas condições da prestação de contas, de acordo com o art. 5º, da Lei Estadual nº. 11.743/2000.

Danilo Almeida Nascimento
Procurador Chefe da Consultiva
Procuradoria Geral do Estado - PGE

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS.

O pessoal técnico e/ou administrativo utilizado no cumprimento do objeto do presente instrumento é de total responsabilidade do CEASA-PE/OS, observadas as suas limitações regulamentares, assim como é de sua total responsabilidade eventuais repactuações de custos, como despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelo pessoal envolvido na ação direta ou indiretamente.

Parágrafo Único. Ficando ajustado também que, sendo o CEASA-PE/OS uma instituição de direito privado sem fins lucrativos, na forma do art. 2º, II, da lei nº 11.743/00, onde não distribuirá quaisquer excedentes financeiros entre seus sócios, conselheiros, diretores e/ou dirigentes (art. 5º, da Lei Estadual nº 11.743/00).

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS.

No âmbito deste Contrato de Gestão, a SJDH/SERES, será responsável pela fiscalização de sua execução, cabendo-lhe, ainda, a supervisão, acompanhamento e avaliação do desempenho do CEASA-PE/OS, de acordo com os objetivos, *metas e indicadores de desempenho constantes deste instrumento e do Plano de Ação, parte inseparável.*

Parágrafo Primeiro. O CEASA-PE/OS indicará profissionais de seu quadro de pessoal, para o gerenciamento do presente Contrato de Gestão;

Parágrafo Segundo. A SJDH/SERES e o CEASA-PE/OS reunir-se-ão ordinariamente a cada dois meses para proceder ao acompanhamento e avaliação do grau de atendimento das metas, e renegociação, se for o caso .

Parágrafo Terceiro. A SARA, SEFAZ e a ARPE designarão, representantes para participarem das reuniões de acompanhamento referidas no parágrafo antecedente, se entender necessário.

Parágrafo Quarto. O CEASA-PE/OS fará publicar na Internet os relatórios de desempenho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

O CEASA-PE/OS elaborará e apresentará a SJDH/SERES relatórios circunstanciados, a cada dois meses da execução do Contrato, comparando os resultados alcançados com as metas previstas, em consonância com o Plano de Ação, acompanhado de demonstrativo da adequada utilização dos recursos públicos, da avaliação do desenvolvimento do Contrato, das análises gerenciais cabíveis e de parecer técnico conclusivo sobre o período em questão.

Parágrafo Único. Os Contratantes poderão exigir, a qualquer tempo, ao CEASA-PE/OS informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios, inclusive processos licitatórios, contratos e notas fiscais.

Danilo Almeida Nascimento
Procurador Chefe da Consultiva
Procuradoria Geral do Estado - PGE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

O presente Contrato de Gestão terá vigência de 180 (cento e oitenta dias), a contar de sua assinatura, e que será resolvido quando da finalização do processo de Seleção Pública e assinatura de um novo Contrato de Gestão, devendo ser comunicado o CEASA-PE/OS com antecedência mínima de quinze dias

Parágrafo Único. A repactuação, parcial ou total, deste Contrato de Gestão, durante sua vigência, formalizada mediante termo aditivo e necessariamente precedida de justificativa da SJDH/SERES, poderá ocorrer:

I - para adequações do Plano de Ação face à evolução e aumento de novas metas;
II - para ajuste das metas e revisão dos indicadores, resultantes das reuniões de acompanhamento deste instrumento;
III - para adequação a novas políticas de governo que inviabilizem a execução nas condições contratuais originalmente pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO.

O presente Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independentemente das demais medidas legais cabíveis, e nas seguintes situações:

I - se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas, dos planos, dos objetivos e metas, decorrente de má gestão, culpa, dolo ou violação de lei ou do estatuto social por parte do CEASA-PE/OS;
II - na hipótese de não atendimento às recomendações decorrentes da fiscalização realizada; e
III - se houver alterações do Estatuto do CEASA-PE/OS que impliquem modificação das condições de sua qualificação como organização social ou de execução do presente instrumento.

Parágrafo Único. A rescisão administrativa será precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da organização social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, ou o atraso injustificado na execução do objeto dos serviços e/ou na entrega do produto, poderá as CONTRATANTES, sem prejuízo da legislação e normativos aplicáveis às organizações no âmbito do Estado de Pernambuco, e do disposto nos Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente garantida a prévia defesa, após regular processo administrativo, aplicar ao CEASA-PE/O.S. as seguintes sanções:

Danilo Almeida Nascimento
Procurador Chefe da Consultiva
Procuradoria Geral do Estado - PGE

a) Advertência;

b) Multa, nos seguintes termos:

b.1) pelo atraso na execução das metas previstas no Plano de Ação, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato de Gestão, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

b.2) pela recusa em realizar o descrito nas metas previstas no Plano de Ação, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor global do Contrato de Gestão;

b.3) pela demora em corrigir falha na execução de meta prevista no Plano de Ação, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

b.4) pela recusa do CEASA-PE/O.S em corrigir as falhas na execução das metas previstas no Plano de Ação, entendendo-se como recusa na execução da meta o serviço previsto no Plano de Ação não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade;

d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) Desqualificação da entidade como organização social, na forma do art. 25, da Lei 11.743/2000.

Parágrafo Primeiro: As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

Danilo Almeida Nascimento
Procurador Chefe da Consultiva
Procuradoria Geral do Estado - PGE

Parágrafo Segundo: Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

Parágrafo Terceiro: Decorrido o prazo de defesa referente à aplicação da multa, sem que o interessado se pronuncie ou em caso da multa ser considerada procedente, o mesmo de recolhimento da Guia de Recolhimento Estadual (GRE), no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da preclusão do direito de defesa ou da decisão terminativa que haja confirmado a imposição da respectiva penalidade, a contar da notificação pela autoridade competente, sob pena de inscrição na Dívida Ativa Estadual.

Parágrafo Quarto: A autoridade competente, ao aplicar a penalidade, deverá considerar o grau de intensidade da ocorrência, as circunstâncias agravantes e atenuantes que possam ter concorrido para o evento, bem como o prejuízo causado.

Parágrafo Quinto: As multas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as demais sanções previstas no contrato, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis. O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá o CEASA-PE/O.S da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto: As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CEASA-PE/O.S da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Em atendimento à disposição constitucional e ao inciso V, do parágrafo terceiro, do artigo 14, da Lei Estadual n° 11.743/2000, o presente Contrato de Gestão e demonstrativo da sua execução físico-financeira será publicado no Diário Oficial do Estado na forma de extrato pelos CONTRATANTES, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO.

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos Partícipes e duas testemunhas abaixo nomeadas e identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Danilo Almeida Nascimento
Procurador Chefe da Consultiva
Procuradoria Geral do Estado - PGE

Recife, 01 de julho de 2015.

Pelo Estado de PE:

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador

PEDRO EURICO DE BARROS E SILVA

Secretaria de Justiça e Direitos Humanos – SJDH.

EDEN DE MORAES VESPAZIANO BORGES

Secretaria Executiva de Ressocialização – SERES.

NILTON DA MOTA SILVEIRA FILHO

Secretário de Agricultura e Reforma Agrária – SARA.

MÁRCIO STEFANNI MONTEIRO MORAIS

Secretaria da Fazenda – SEFAZ.

Pelo CEASA-PE/OS:

GUSTAVO HENRIQUE DE ANDRADE MELO

Diretor Presidente

JOSÉ ALEXANDRE DE LIMA SOUZA

Diretor de Administração e Finanças

Danilo Almeida Nascimento
Procurador Chefe da Consultiva
Procuradoria Geral do Estado - PGE

TESTEMUNHAS:

1- _____ 2- _____

NOME: NOME:

CPF: CPF: